



**PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
PRESIDÊNCIA**

CONVÊNIO Nº 013 /2022- TJPE

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DE OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, NA FORMA ABAIXO.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, sediado na Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.010-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado nesta cidade, ou seu representante legal, e o **MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, com sede administrativa no Palácio da Batalha, Av. Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrito no CNPJ nº 10.377.679/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito, Anderson Ferreira Rodrigues, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, conforme Processo Administrativo nº 00035630-24.2019.8.17.8017, o qual se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993, e no que couber, e art. 37, caput c/c art. 241, da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma abaixo articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio, estabelecer rotina de expedição das cartas de citação relativas às execuções fiscais ajuizadas pelo Município do Jaboatão dos Guararapes.

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL

2.1.Fornecer, no prazo de 10 dias da assinatura do presente Convênio, a assinatura digitalizada do Chefe de Secretaria ou do Juiz da Unidade Judiciária para que seja aposta nas cartas de citação;





**PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
PRESIDÊNCIA**

2.1.2. Ceder, no prazo de 10 dias da assinatura do presente Convênio, o texto da carta de citação e a marca/brasão do Poder Judiciário com a finalidade exclusiva de aposição nas cartas;

2.1.3. Gerar a movimentação da emissão das cartas de citação no sistema de acompanhamento processual ou no Processo Judicial Eletrônico;

2.1.4. Realizar conferência mensal dos Avisos de Recebimento enviados pelo Município e recebidos na Unidade Judiciário.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Gerar e postar as cartas de citação em estrita observância à listagem enviada pelo Poder Judiciário, fazendo constar do AR o endereço da Unidade Judiciária para a devida devolução, acompanhadas do respectivo Documento de Arrecadação Municipal - DAM, para facilitar o pagamento pelo contribuinte e proporcionar rápida solução dos litígios;

3.2. Remeter ao Poder Judiciário, no prazo de 10 dias da postagem, o comprovante de remessa das Cartas de Citação, com o respectivo conteúdo;

3.3. Utilizar a assinatura digitalizada do Chefe de Secretaria e/ou do Juiz da Unidade Judiciária e o brasão do Poder Judiciário exclusivamente na emissão das cartas de citação;

3.4. O Município de Jaboatão dos Guararapes se compromete a atualizar/validar os endereços dos executados antes das emissões das cartas de citação.

Parágrafo único. As despesas com impressão e postagem das cartas de citação serão de exclusiva responsabilidade do Município de Jaboatão dos Guararapes.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Convênio não contempla repasse de recursos financeiros de uma a outra parte, devendo cada um dos **CONVENENTES** arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação das partes **CONVENENTES**, mediante aprovação por termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA





**PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
PRESIDÊNCIA**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

8.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

8.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente convênio será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Este termo, firmado em duas vias de igual teor e forma, será arquivado no Município do Jaboatão dos Guararapes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Recife - PE, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste convênio.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 05 de janeiro de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Presidente





PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
PRESIDÊNCIA

MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

Anderson Ferreira Rodrigues

Prefeito



TESTEMUNHAS:

1. Nome George Gondim Bezerra /CPF
Nº 81.551.564-20
2. Nome Renato Bezerra Cavallini /CPF
Nº 688.390.204-49